



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.866, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º Os créditos inscritos em Dívida Ativa, iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

§ 2º Os limites de ajuizamento poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança.

Art. 3º O Município de Nova Lima celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG.

§ 2º A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de documento de arrecadação municipal.

§ 1º No período a que se refere o *caput* deste artigo, não será admitido o parcelamento e o reparcelamento da dívida ou qualquer requerimento de retificação do valor do débito pelo devedor.

§ 2º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação do DAM de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 3º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do DAM.

§ 4º Até a lavratura do protesto extrajudicial não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 5º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante documento de arrecadação municipal emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Procuradoria-Geral do Município e abrangerá atualização monetária, juros e multa de mora e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 54 da Lei Municipal nº 1.911, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 6º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Fazenda ou da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, das taxas e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da Dívida Ativa.

§ 2º O pagamento dos honorários advocatícios, nas hipóteses de remessa a protesto extrajudicial a cargo da Procuradoria-Geral do Município, dar-se-á mediante guia de recolhimento ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 3º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a solicitar a suspensão, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, das execuções fiscais cujo valor atualizado seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, desde que não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado.

Parágrafo único - As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º A cobrança do crédito tributário e não tributário do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento ocorrerá a inscrição em Dívida Ativa;

II - não havendo pagamento pela via administrativa será emitida Certidão de Dívida Ativa – CDA – representativa da dívida e remetida a protesto, na forma indicada nesta lei;

III - caso não haja pagamento através do protesto será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 9º Decorrido o prazo prescricional, e desde que o crédito não seja objeto de cobrança judicial, o protesto extrajudicial e a CDA deverão ser cancelados, e o crédito, extinto e baixado, em conformidade com o disposto no art. 50, inc. II, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.911, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 21 de outubro de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL